



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
ANO II - EDIÇÃO 207/2022 – QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

CAPA

# Diário Oficial



# Município de Cantagalo/Pr

**Poderes Executivo e Legislativo**

**Ano II - Edição N° 207/2022**

**Publicado em 14/12/2022**

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO  
ANO II - EDIÇÃO 207/2022 – QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1216/2022

**Súmula** Cria o parágrafo único do artigo 1º na Lei 1.110/2020 incluindo o Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei 13.958/2019.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o parágrafo único do artigo 1º, na Lei Municipal nº 1.110/2020, incluindo o Programa Médicos pelo Brasil, conforme segue:

**Art. 1º.** Considerando a Portaria nº 30 de 12 de Fevereiro de 2014 que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, alimentação e água potável aos participantes do projeto Mais Médicos para o Brasil, e nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC de 8 de Julho de 2013, em conjunto com as Portarias nº 30 de 12 de Fevereiro de 2014 em seu parágrafo 3º, e a Portaria nº 300 de 5 de Outubro de 2017, fica concedido o auxílio moradia aos médicos que efetivamente comprovarem seus deveres e compromissos assumidos ao município de Cantagalo-PR, no importe de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensal que será prestado nas seguintes modalidades:

- I. Imóvel físico;
- II. Recurso pecuniário;
- III. Acomodação inicial em hotel ou pousada.

**Parágrafo único** - Considerando a Portaria GM/MS nº 3.193 de agosto de 2022 que dispõe sobre o pagamento de ajuda de custo aos médicos bolsistas, a ser fornecida pelos municípios aderidos ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), instituído pela Lei nº 13.958/2019, fica concedido a ajuda de custo aos médicos que efetivamente comprovarem a adesão, no valor de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), a título de contrapartida mensal.



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1217/2022

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar valores dentro do Plano Plurianual de 2023/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, e proceder à abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto no Orçamento Geral do Município de Cantagalo para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Suplementar Especial no valor de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA  
PROJETO/ATIVIDADE: ATIVIDADES DO GABINETE

CONTA: 05580  
NATUREZA: 3.1.90.11.00.00  
NOME DA NATUREZA DE DESPESA: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL  
FONTE DE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)  
VALOR:.....R\$ 82.000,00

CONTA: 05590  
NATUREZA: 3.1.90.13.00.00  
NOME DA NATUREZA DE DESPESA: OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
FONTE DE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)  
VALOR:.....R\$ 17.600,00

TOTAL:.....R\$ 99.600,00



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 13 de dezembro de 2022.

JOÃO  
KONJUNSKI

Assinado de forma digital  
por JOÃO KONJUNSKI  
Dados: 2022.12.13  
14:55:34 -03'00'



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**Art. 2º** - Para dar cobertura aos Créditos Suplementares Especiais a que se refere o artigo anterior serão utilizados recursos de redução parcial de dotações consignadas no orçamento para o exercício de 2023.

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0030.2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CONTA: 00670

NATUREZA: 3.3.90.30.00.00  
NOME DA NATUREZA DE DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)  
VALOR:.....R\$ 49.800,00

CONTA: 00720  
NATUREZA: 3.3.90.39.00.00  
NOME DA NATUREZA DE DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ  
FONTE DE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)  
VALOR:.....R\$ 49.800,00

TOTAL:.....R\$ 99.600,00

**Art. 3º** - Fica alterada a Lei nº 1152/2021 de 29/09/2021 que trata sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período 2023-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1186/2022 de 17/05/2022 para o Exercício de 2023, e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei nº 1211/2022 de 18/11/2022, nos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 13 de dezembro de 2022.

JOÃO  
KONJUNSKI

Assinado de forma digital  
por JOÃO KONJUNSKI  
Dados: 2022.12.13  
15:00:46 -03'00'





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO  
ANO II - EDIÇÃO 207/2022 – QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1218/2022

EMENTA – Altera o artigo 127 e 145 da Lei 459/2001 – CTM, que trata do ISSQN

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 4º no artigo 127 da Lei Municipal nº 459/2001, com a seguinte redação:

§4º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local:

I - do domicílio do tomador dos serviços dos itens VII, VIII e IX do Art. 145 da Lei 459/2001;

II - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no item X do Art. 145 da Lei 459/2001;

III - do domicílio do tomador dos serviços dos itens XI e XII do Art. 145 da Lei 459/2001.

Art. 2º - Altera o artigo 145, da Lei Municipal nº 459/2001, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art.145 - Imposto sobre Serviço Devido em conformidade com as seguintes Aliquotas:



Prefeitura do Município de Cantagalo  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

I- Profissionais Autônomos, em geral, pagarão o imposto, anualmente, calculado como a aplicação da Alíquota de 3% sobre o valor fixado para vigorar durante o ano de determinada quantidade de UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme segue:

a) Profissionais de nível fundamental:

3% de 50 UFM por ano.

b) Profissionais de nível médio:

3% de 80 UFM por ano.

c) Profissionais de nível superior:

3% de 150 UFM por ano.

II- Instituições financeiras – 5%.

III- Diversões Públicas – 5%.

IV- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural – 5%.

V- Execução de obras – 5%.

VI - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários – 5%.

VII- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, conforme item 4.22 da Lei Complementar Federal 116/2003 – 5%;



Prefeitura do Município de Cantagalo  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1219/2022

EMENTA - Altera os seguintes artigos: Art. 103 da Lei Municipal nº 803/2010, que dispõe sobre a despesa Administrativa; artigos 17 a 20 que trata do Conselho de Administração; Art. 21 e 22 que trata do Conselho Fiscal; Art. 1º da lei 813/2011, ambos, que tratam do Regime Próprio de Previdência RPPS- do Município de Cantagalo-Pr.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Art. 103 da lei nº 803/2010, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 103º O valor anual da taxa de administração para manutenção do RPPS do Município será de 1% (um por cento), do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do exercício financeiro anterior.

§ 1º.Caso a Taxa de Administração seja insuficiente ao custeio das despesas, esta poderá ser suplementada pelo Ente Federativo, até o limite de 3,6%, podendo chegar até 4,32% para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros, nos termos da Portaria nº 19.451 de 19/08/2020.

§ 2º. Os valores não utilizados formarão um fundo de reserva administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

§ 3º. Fica autorizada a utilização dos saldos remanescentes dos recursos destinados à reserva administrativa, apurados ao final de cada exercício, no pagamento dos benefícios do RPPS, mediante previa aprovação do Conselho deliberativo.

§ 4º.A Taxa de Administração será destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, despesas com a certificação institucional profissional de seus dirigentes e conselheiros, inclusive para conservação de seu patrimônio.

§ 5º.A Reserva Administrativa deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

Art. 2º.- O valor da taxa de administração será repassada ao IPSM de forma segregada da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Fica reestruturado o Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada que terá como membros:

VIII - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário conforme item 4.23 da Lei Complementar Federal 116/2003 – 5%.

IX - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária conforme item 5.09 da Lei Complementar Federal 116/2003 – 5%.

X - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres conforme item 15.01 da Lei Complementar Federal 116/2003 – 5%.

XI - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) conforme item 15.09 da Lei Complementar Federal 116/2003 – 5%.

XII - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring) conforme item 10.04 da Lei Complementar Federal 116/2003 – 5%.

XIII - Demais serviços – 3%.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 13 de Dezembro de 2022.

JOÃO  
KONJUNSKI

Assinado de forma digital  
por JOÃO KONJUNSKI  
Dados: 2022.12.13  
15:03:57 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO II - EDIÇÃO 207/2022 – QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

PAGINA 03



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- a) 01 representante do Executivo ou Legislativo;
- b) 03 representantes dos segurados ativos e inativos (sendo 02 titulares e 01 suplente).

**Art. 4º** - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração deverão preencher os seguintes requisitos:  
I - ser servidor público titular de cargo efetivo do Município de Cantagalo;  
II - não estar sofrendo processo administrativo disciplinar;  
III - não estar cumprindo penalidade disciplinar de advertência ou suspensão;  
IV - não ter sofrido qualquer penalidade administrativa nos últimos 03 (três) anos;  
V - não ter restrição em ficha funcional, de acordo com as leis que regem os servidores públicos municipais;  
VI - apresentar certidões negativas civil, criminal e de protestos dos Cartórios da Comarca que residir, além da declaração de bens atualizada.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal de Previdência:  
I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao RPPS;  
II - apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do RPPS, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;  
III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do ISM;  
IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o IPSM, na forma da Lei;  
V - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;  
VI - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do RPPS;  
VII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do RPPS;  
VIII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do RPPS;  
IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;  
X - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;  
XI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

**§ 1º.** As decisões proferidas pelo CA deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

**§ 2º.** Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CA, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

**Art. 6º** - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CA poderá solicitar, a qualquer tempo, a custo do IPSM, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

**Art. 7º** - Incumbirá a administração municipal proporcionar ao CA os meios estruturais necessários ao exercício de suas competências.

**Art. 8º** - Fica reestruturado o Conselho Fiscal que terá como membros:



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- a) 01 representante do Executivo ou Legislativo;
- b) 03 representantes dos segurados ativos e inativos (sendo 02 titulares e 01 suplente).

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivos, sendo além destas condições pelo menos um de seus membros deverá possuir conhecimentos técnicos em administração, contabilidade ou economia.

**Art. 9º** - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:  
I - ser servidor público titular de cargo efetivo do Município de Cantagalo;  
II - não estar sofrendo processo administrativo disciplinar;  
III - não estar cumprindo penalidade disciplinar de advertência ou suspensão;  
IV - não ter sofrido qualquer penalidade administrativa nos últimos 03 (três) anos;  
V - não ter restrição em ficha funcional, de acordo com as leis que regem os servidores públicos municipais;  
VI - apresentar certidões negativas civil, criminal e de protestos dos Cartórios da Comarca que residir, além da declaração de bens atualizada.

**Art. 10º** - Compete ao Conselho Fiscal:  
I - examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;  
II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;  
III - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;  
IV - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;  
V - relatar ao CA, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;  
VI - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;  
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;  
VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;  
IX - acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;  
X - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CA e pela Diretoria Executiva;  
XI - examinar as prestações de contas da Diretoria Executiva do IPSM;  
XII - solicitar à administração do IPSM pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado.

**Art. 11 - O Comitê de Investimentos** será composto por 03 (três) membros, ocupantes de cargos efetivos ativos ou inativos, vinculado aos Poderes Executivo e Legislativo, administração direta ou indireta:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Financeiro;
- c) 01 representante dos segurados ativos e inativos.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 12-** Compete aos membros do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo – IPSM para o processo decisório da execução da Política de Investimentos dos recursos previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cantagalo, dentre outras, as seguintes funções:

- I - Emitir pareceres sobre as análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais apresentadas pelo Gestor de Ativos do IPSM;
- II - Avaliar e aprovar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos da carteira do IPSM, devendo estar sempre em consonância Política de Investimentos aprovada pela Diretoria Executiva e Administrativa e pela legislação pertinente aos RPPS, e
- III - Avaliar e aprovar processos de credenciamentos de instituições financeiras.

**Parágrafo único.** Pelo menos 02 (dois) membros do Comitê de Investimentos deverão, obrigatoriamente, terem sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade Técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2º da Portaria MPS nº. 519/2011.

**Art. 13-** O Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Cantagalo - IPSM tem como objetivo:  
I – Auxiliar o Órgão gestor nas decisões relativas à aplicação dos recursos garantidores, observada a legislação, a Política de Investimentos do mesmo e as disposições deste Regimento; e  
II – Proporcionar maior transparência ao processo decisório concernente às aplicações financeiras do RPPS.

**Art. 14-** Todos os membros do Comitê de Investimentos terão direito a voto. Cada membro terá direito a apenas um voto nas deliberações. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas preferencialmente por consenso.

**§1º.** Não havendo consenso, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do seu voto, o voto de qualidade.

**§2º.** Estará impedido de votar o membro que, nas deliberações do Comitê de Investimentos, tiver conflito de interesses com o assunto colocando em pauta. Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles do RPPS.

**§3º.** Independente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro do Comitê de Investimentos poderá participar de operação ou deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

**Art. 15-** Ao Comitê de Investimentos compete:  
I - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;  
II - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;  
III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPSM.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 16-** Ao presidente do Comitê de Investimentos compete:  
I – Conduzir os trabalhos nas reuniões ordinárias ou extraordinárias;  
II – Propor a pauta a ser discutida em cada reunião;  
III – Designar tarefas aos outros membros do comitê;  
IV – Disponibilizar extratos, demonstrativos de movimentação, documentação de produtos financeiros e quaisquer outros materiais pertinentes às discussões do Comitê;  
V – Participar das votações.

**Art. 17-** Ao secretário compete:  
I – Redigir as atas das reuniões;  
II – Redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados e demais assuntos administrativos do Comitê;  
III – Participar de votações.

**Art. 18-** Aos integrantes do Comitê, compete:  
I - Participar das reuniões e das votações;  
II - Propor planos de trabalho;  
III - Desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;  
IV - Dispor-se a prestar exame de qualificação exigida em lei.

**Art. 19** - As reuniões do Comitê ocorrerão quando convocadas pelo presidente do IPSM que presidirá este Comitê.

**Art. 20** - Qualquer dos membros poderá convocar reunião do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

**Art. 21** - O não comparecimento sem justificativa, a duas reuniões seguidas ou a três reuniões intercaladas excluirá automaticamente o membro do comitê, sendo novo integrante nomeado para cumprir o período restante do mandato.  
I - A exclusão também poderá ocorrer a pedido do membro, com solicitação por escrito encaminhada ao presidente do Comitê, sendo novo integrante nomeado para cumprir o período restante do mandato.

**Art. 22** - Para a consecução dos objetivos do Comitê de Investimentos, o Órgão Gestor do RPPS deverá:  
I - Fornecer, mensalmente, aos membros do Comitê de Investimentos, demonstrativo de aplicação e rentabilidade dos investimentos do RPPS;  
II - Fornecer, aos membros do Comitê de Investimentos, material que possa contribuir para o melhor entendimento das aplicações financeiras e/ou da situação do mercado financeiro;  
III - Propiciar a participação em palestras, reuniões, seminários e outros eventos sobre os mercados financeiros e de capitais.

**Art. 23-** Os estudos eventualmente utilizados para subsidiar as opiniões do Comitê de Investimentos acerca das propostas de investimento e de desinvestimentos deverão ter como requisitos mínimos, obrigatoriamente, todos os tópicos de análise prévia previstos na legislação aplicável aos RPPS e na Política de Investimentos do IPSM, tais como:  
I - Análise sobre o enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;  
II - Potencial de retorno superior à meta atuarial;





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO II - EDIÇÃO 207/2022 – QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**PAGINA 04**



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

III - Riscos envolvidos no investimento, tais como: mercado, crédito, liquidez, legal entre outros;  
IV - Impacto na carteira de investimentos do RPPS.

**Art. 24-** O Comitê de Investimentos encaminhará ao Conselho Deliberativo, exercício a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente, de acordo com calendário de envio de informações da SpreV/RPPS.

**Art. 25-** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas circunstanciadas, contendo as matérias discutidas e os resultados das votações. A ata da reunião do Comitê de Investimentos deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Nome dos participantes, tanto os membros do Comitê de Investimentos como eventuais participantes convidados;
- II - Itens discutidos pertencentes à pauta ordinária e/ou extraordinária;
- III - Deliberações tomadas, mencionando-se as manifestações e posicionamentos de seus membros sobre as matérias apreciadas e deliberadas;
- IV - Observações quando cabíveis, dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações de pauta para próximas reuniões do Comitê de Investimentos; e
- V - Anexo composto dos estudos, análises técnicas e qualquer outro material que tenha subsidiado as deliberações do Comitê de Investimentos.

**Parágrafo único.** As propostas de investimento recusadas pelo Comitê de Investimentos devem ficar consignadas na ata de reunião, juntamente com as razões que levaram a essa decisão. A ata deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião e arquivada.

**Art. 26-** O(s) Gestor(es) de Recursos da Unidade Gestora do IPSM, deverá(ão) ser um dos membros do Comitê de Investimentos, pessoa física vinculada aos Poderes Executivo e Legislativo, administração direta ou indireta, como servidor titular de cargo efetivo, nomeado por ato da autoridade competente, devidamente aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, ou outra que vier a substituir.

**Art. 27 -** Caberá ao prefeito nomear a composição dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, caso não haja nenhum óbice de ordem legal.

**Art. 28-** Os conselheiros e membros do comitê de investimentos deverão ser servidores públicos titular de cargo efetivo ou inativos, vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, administração direta ou indireta.

**Art. 29-** Os membros dos conselhos não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas num mesmo ano.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 30 -** Os conselheiros e membros do comitê de investimentos deverão possuir certificação nas condições e prazos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

**Art. 31-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 13 de dezembro de 2022.

**JOÃO  
KONJUNSKI**

Assinado de forma  
digital por JOÃO  
KONJUNSKI  
Dados: 2022.12.13  
15:09:11 -03'00'



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**JUSTIFICATIVA**  
**Projeto de Lei nº 63/2022**

**Exmo. Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores e**  
**Vereadoras:**

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº 63/2022 que busca alterar a legislação que dispõe sobre a Taxa de Administração, composição dos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo.

O Conselho de Administração é órgão superior de deliberação e orientação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, atua no estabelecimento das políticas, das metas e na definição dos objetivos de uma entidade.

O Conselho Fiscal é o órgão consultivo, de fiscalização e controle interno, atua no controle e fiscalização da execução dos objetivos e políticas RPPS.

O Comitê de Investimentos é formado por um grupo de pessoas certificadas, conforme exigência do Ministério da Previdência e tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do Plano administrado pela entidade, observadas a segurança, rentabilidade.

A proposição busca adequar às regras da Legislação Municipal às disposições do Ministério do Trabalho e Previdência, que tratam da composição e utilização de recursos com despesas administrativas, bem como normativas de organização e funcionamento dos RPPS.

Na oportunidade, adaptou-se a formação dos conselhos e a quantidade de participantes, buscando atender nossa realidade local.

O escopo da iniciativa é manter o RPPS organizado de acordo com as disposições da Secretaria da Previdência, aprimorando a legislação Municipal.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadoras dessa Casa de Leis e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO II - EDIÇÃO 207/2022 – QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**PAGINA 05**



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1220/2022**

**SÚMULA:** Institui no Município de Cantagalo-PR o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito municipal, com a finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais sanciono a seguinte:

**LEI**

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**CAPÍTULO II**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO III**  
**DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade desenvolver, valorizar, planejar e fomentar políticas públicas de cultura e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse coletivo e o respeito à diversidade cultural.

Art. 4º - Cabe ao Poder Público do Município de Cantagalo planejar e implementar políticas



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

públicas buscando:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - valorizar e preservar os bens culturais;

IV - contribuir para o reconhecimento da cidadania cultural;

V - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

VI - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VII - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VIII - qualificar e propiciar a transparência da gestão cultural;

IX - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;

X - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XI - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XII - favorecer e intensificar intercâmbios culturais;

XIII - contribuir para a promoção da cultura da paz;

XIV - assegurar a circulação de produtos artísticos culturais de produtores locais através de editais.

**CAPÍTULO IV**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA- DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS**

Art. 5º- O Sistema Municipal de Cultura se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, na aplicação dos recursos públicos.

Art. 6º- O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta LEI e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 7º- Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, pesquisa, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

VII - transparência e compartilhamento das informações;

VIII - democratização dos processos decisórios com participação da sociedade;

IX - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

X - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;

XI - valorização dos bens culturais locais.

**CAPÍTULO V**  
**DO OBJETIVO**

Art. 8º- O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ESTRUTURA**

Art. 9º - Integram o Sistema Municipal de Cultura os seguintes componentes:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura;

II - instâncias de articulação, pactuação, deliberação e fiscalização:

a) Conselho Municipal de Política Cultural;



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

b) Conferência Municipal de Cultura.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura;

b) Sistema Municipal de Financiamento da Cultura.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura é órgão Superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor, coordenador e executor da LEI que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, reportando-se ao Sistema Nacional de Cultura vigente.

Parágrafo Primeiro: À Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura, Ou qualquer órgão específico da Cultura que venha a ser criado compete:

I - Promover e supervisionar as atividades de cultura do município;

II - Promover parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos, programas e projetos de cultura;

III - Elaborar e executar calendário anual de eventos culturais;

IV - Manter e conservar os espaços públicos destinados à área cultural;

V - Manter e preservar o patrimônio cultural de relevante importância para a preservação da história do município;

VI - Apoiar e incentivar atividades culturais desenvolvidas por entidades privadas e não governamentais;

VII - Implementar atividades culturais e que visem o desenvolvimento social e econômico da população municipal.

Art. 11 - Constituem-se instâncias de articulação, pactuação, deliberação e fiscalização do Sistema Municipal de Cultura:

I - Conselho Municipal de Política Cultural;

II - Conferência Municipal de Cultura.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Cultura de Cantagalo-PR foi criado pela Lei 1.153/2021.

Art. 13 - Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter



LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO II - EDIÇÃO 207/2022 – QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**PAGINA 06**



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185  
deliberativo, composto por delegados representantes de instituições culturais, de organizações comunitárias, artistas, interessados em cultura e instituições educacionais e profissionalizantes, do município de Cantagalo e do Poder Executivo do Município, sob a coordenação do Conselho Municipal de Política Pública Cultural - CMPC, mediante regimento interno próprio.

I- É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

II- Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Departamento de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura que acontecerá de dois em dois anos.

**CAPÍTULO VII**

**Dos instrumentos de Gestão**

Art. 14 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Sistema Municipal de Financiamento da Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Art. 15 - O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

I - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na LEI de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na LEI Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Cultura.

II - O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural em consonância com as diretrizes tiradas nas conferências de cultura e encaminhado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores para sua aprovação como LEI Municipal.

Art.16 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Cantagalo, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Cantagalo:



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185  
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na LEI Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta LEI;

III - outros que venham a ser criados.

**CAPÍTULO VIII**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art.17 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Cultura - para financiamento das políticas públicas municipais de cultura do município de Cantagalo.

Art. 18 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - dotações consignadas na LEI Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cantagalo e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura; III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como; arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

IV - doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais; VI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

VII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos;

VIII - saldos de exercícios anteriores;

IX - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, depositados em conta específica, serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, via lançamento de editais públicos.

Art. 20 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento,



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185  
estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único- É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 21- O Fundo Municipal de Cultura se constitui em um mecanismo de financiamento com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais.

I- Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura serão destinados ao financiamento de até 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória para todo e qualquer projeto cultural.

Art. 22 - Os benefícios da presente LEI poderão ser concedidos:

I - às pessoas físicas domiciliadas no Município de Cantagalo há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentarem projetos culturais por ocasião dos editais públicos lançados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

II - às pessoas jurídicas, de direito público ou privado que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, sediadas no Município de Cantagalo há no mínimo 02 (dois) anos, responsáveis pela apresentação de projetos culturais por ocasião dos editais públicos lançados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura com o apoio do Conselho Municipal de Política Cultural a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 23 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, poderão ser aplicados nas seguintes áreas: Artes Plásticas, Artes Gráficas, Artesanato, Cultura Integrada e Popular, Circo, Artes de Rua, Dança, Música, Teatro, Cinema, Videografia, Fotografia, Literatura, Patrimônio Cultural e Natural, Infra-Estrutura Cultural e outros segmentos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. É facultado ao proponente apresentar projetos que integrem mais de uma área cultural, devendo esta iniciativa ser discriminada e justificada.

Art. 24 - O empreendedor que se utilizar de recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura em desconformidade com esta legislação municipal de incentivo, as regras que a regulamentarão e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis estará sujeito a:



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185  
I - advertência escrita;

II - devolução do montante incentivado;

III - multa até duas vezes o valor do incentivo recebido;

IV - inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de cinco anos consecutivos.

**CAPÍTULO X**

**DAS VEDAÇÕES**

Art. 25 - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura nas seguintes situações:

I- Em projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares e projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau.

II - As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que possuam termo de parceria ou contrato de gestão que envolva repasse de recurso financeiro com a Administração Pública Municipal, não poderão inscrever projetos a fim de obter financiamento por meio do Fundo Municipal de Cultura.

III- Não poderá participar, como proponente, o servidor ocupante de cargo ou emprego público do Executivo Municipal.

IV- Aos técnicos ou pessoas indicadas para compor a comissão de avaliação dos projetos é vedada a participação tanto na categoria de proponente como prestador de serviço durante a vigência de seu mandato.

V- É vedada a apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com o Fundo Municipal de Cultura ou com a LEI de Incentivo Fiscal.

VI- Projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, estarão condicionados à oferta de produtos culturais gratuitos ou com preços acessíveis à maior parcela da população.

**CAPÍTULO XI -**

**DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS**



LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-00 - [www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO II - EDIÇÃO 207/2022 – QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**Estado do Paraná**  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 26 - Para avaliação dos Projetos Culturais, será criada uma Comissão de Análise de Projetos Culturais, independente e autônoma, composta por no mínimo 03 membros titulares e dois suplentes, todos de reconhecida idoneidade e capacidade indicados pela secretaria municipal de educação e cultura com seus nomes referendados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, Com mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Art. 27 - Os critérios que orientarão as decisões da Comissão de Análise de Projetos Culturais deverão estar explícitos nos editais de chamamento para projetos culturais e referendados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo Segundo – Ficam vedados de compor a Comissão de Análise de Projetos os participantes do edital de chamamento para projetos culturais.

Art. 28 - Para efeito desta LEI, considera-se:

I - Projeto Cultural: proposta de realização de ações, obras e/ou eventos de conteúdo artístico-cultural e destinação pública, com o objetivo de receber os benefícios do Fundo Municipal de Cultura, e que estejam de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) promoção do acesso aos bens culturais;
- b) fomento da criação, pesquisa e produção artística;
- c) estímulo à democratização das ações culturais do Município;
- d) incentivo à formação de plateia;
- e) valorização da qualidade das ações apresentadas no âmbito artístico e de relevância cultural.
- f) Inclusão social e acessibilidade nos espaços culturais.
- g) Combate a qualquer forma de preconceito ou exclusão social.

II - Proponente: pessoa física ou jurídica domiciliada ou sediada respectivamente no município de Cantagalo há no mínimo 02 (dois) anos, responsável legal pelo projeto cultural.

a) O proponente poderá ter aprovados até 02 (dois) projetos por ano.

Parágrafo único- Os projetos beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura nos editais públicos deverão apresentar contrapartida social que explicita: gratuidade e acessibilidade total das atividades.

D) A contrapartida social será definida de forma específica no próprio projeto e cuja execução dar-se-á exclusivamente no município de Cantagalo.



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**Estado do Paraná**  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**DECRETO Nº 209/2022**

**Súmula:** Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 1.159 de 27/10/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 810.476,47 (oitocentos e dez mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte deste Decreto.

**I – Anulação de Dotações (cancelamento):**

R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais);

**II – Anulação de Dotações (alteração de fonte):**

R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais);

**III – Excesso de Arrecadação:**

R\$ 783.926,47 (setecentos e oitenta e três mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos).

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, inciso I e II, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso III, Excesso de Arrecadação serão utilizados recursos por excesso de arrecadação das fontes de recursos:

000 – Recursos Ordinários Livres;

303 – Saúde – Receitas Vinculadas EC 29/00;

353 – SESA Incremento Temporário – MAC;

101 – FUNDEB – Profissionais do Ensino

103 – FUNDEB – 5% Sobre Transferências Constitucionais

**Art. 4º** - O presente Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos II e III, não contarão para fins de limite estabelecido para créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos nº. 9º e 10º da Lei Municipal n.º 1.159 de 27/10/2021.

**Art. 5º** - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 12 de dezembro de 2022.

**JOÃO KONJUNSKI**  
 Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**Estado do Paraná**  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**CAPÍTULO XII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29 - Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura observará as recomendações, normas e diretrizes orientadas pelo Sistema Nacional de Cultura.

Art. 30 - A presente LEI será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de trinta dias a contar de sua vigência, no que couber.

Art. 31 - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 13 de dezembro de 2022.

**JOÃO**  
**KONJUNSKI**

Assinado de forma digital  
 por JOÃO KONJUNSKI  
 Dados: 2022.12.13  
 15:30:33 -03'00'



**Município de Cantagalo - 2022**  
**Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional**

Página 1

| Lei/Ato nº   | Decreto nº        | Decreto nº  | Escoço                                | Nº        | Ano       |
|--------------|-------------------|---|---------------------------------------|-----------|-----------|
| Autorização: | 1412              | Lei ordinária   | Lei Orçamentária Anual - LOA          | 1159      | 2021      |
| Despesa      | Crédito adicional | Recurso do crédito adicional                          | Anulação                              | Acréscimo |           |
| Suplementar  |                   | Atuação de Dotações                                   |                                       | 24.200,00 | 24.200,00 |
|              | 06                | SECRETARIA DE SAÚDE                                   | Anulação                              | 2.350,00  |           |
|              | 06.001            | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                              | Abertura                              |           |           |
|              | 10.301.0002.2038  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE        | Alteração de Fonte                    |           |           |
|              | 3.1.90.11.00.00   | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         |                                       |           |           |
| 2160         | 00000             | Recursos Ordinários (Livres)                          |                                       |           |           |
|              | 06                | SECRETARIA DE SAÚDE                                   | Anulação                              | 2.350,00  |           |
|              | 06.001            | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                              | Abertura                              |           |           |
|              | 10.301.0002.2038  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE        | Alteração de Fonte                    |           |           |
|              | 3.1.90.11.00.00   | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         |                                       |           |           |
| 2170         | 00003             | SALUDE - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 19%) - 303 |                                       |           |           |
|              | 09                | SECRETARIA DE ESPORTES                                | Anulação                              | 4.200,00  |           |
|              | 09.001            | GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL                      | Abertura                              |           |           |
|              | 27.121.0009.2094  | ATIVIDADES DO GABINETE - SECRETARIA DE ESPORTES       |                                       |           |           |
|              | 3.1.90.11.00.00   | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         |                                       |           |           |
| 4430         | 00000             | Recursos Ordinários (Livres)                          |                                       |           |           |
|              | 09                | SECRETARIA DE ESPORTES                                | Anulação                              | 4.200,00  |           |
|              | 09.002            | DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO                       | Abertura                              |           |           |
|              | 27.813.0090.2096  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE ESPORTES    |                                       |           |           |
|              | 3.3.90.30.00.00   | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA   |                                       |           |           |
| 4550         | 00000             | Recursos Ordinários (Livres)                          |                                       |           |           |
|              | 10                | SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO    | Anulação                              | 5.000,00  |           |
|              | 10.001            | GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,      | Abertura                              |           |           |
|              | 04.686.0101.2067  | TURISMO EM CANTAGALO                                  |                                       |           |           |
|              | 3.3.90.30.00.00   | MATERIAL DE CONSUMO                                   |                                       |           |           |
| 4690         | 00000             | Recursos Ordinários (Livres)                          |                                       |           |           |
|              | 10                | SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO    | Anulação                              | 2.000,00  |           |
|              | 10.001            | GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,      | Abertura                              |           |           |
|              | 04.686.0101.2067  | TURISMO EM CANTAGALO                                  |                                       |           |           |
|              | 3.3.90.30.00.00   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA        |                                       |           |           |
| 4700         | 00000             | Recursos Ordinários (Livres)                          |                                       |           |           |
|              | 10                | SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO    | Anulação                              | 8.000,00  |           |
|              | 10.002            | DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUARIO                       | Abertura                              |           |           |
|              | 20.606.0100.2071  | REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA                               |                                       |           |           |
|              | 3.3.90.30.00.00   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA        |                                       |           |           |
| 4990         | 00000             | Recursos Ordinários (Livres)                          |                                       |           |           |
|              | 10                | SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO    | Anulação                              | 4.000,00  |           |
|              | 10.002            | DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUARIO                       | Abertura                              |           |           |
|              | 20.606.0100.2072  | APOIO E INCENTIVO A FESTA DO AGRICULTOR               |                                       |           |           |
|              | 3.3.90.30.00.00   | MATERIAL DE CONSUMO                                   |                                       |           |           |
| 5000         | 00000             | Recursos Ordinários (Livres)                          |                                       |           |           |
|              | 10                | SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO    | Anulação                              | 1.000,00  |           |
|              | 10.002            | DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUARIO                       | Abertura                              |           |           |
|              | 20.606.0100.2072  | APOIO E INCENTIVO A FESTA DO AGRICULTOR               |                                       |           |           |
|              | 3.3.90.31.00.00   | PRESTAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS,        |                                       |           |           |
|              | 5020              | 00000   | Recursos Ordinários (Livres)          |           |           |
|              | 88                | ENCARGOS ESPECIAIS                                    | Acrescimo                             | 20.000,00 |           |
|              | 88.001            | ENCARGOS ESPECIAIS                                    | Abertura                              |           |           |
|              | 28.843.0120.2092  | AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA              |                                       |           |           |
|              | 3.2.90.21.00.00   | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO                     |                                       |           |           |
| 5340         | 00000             | Recursos Ordinários (Livres)                          |                                       |           |           |
|              |                   | Excesso de Arrecadação                                |                                       |           |           |
|              | 02                | EXECUTIVO MUNICIPAL                                   | Acrescimo                             | 1.050,00  |           |
|              | 02.001            | GABINETE DO PREFEITO                                  | Abertura                              |           |           |
|              | 04.122.0002.2002  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GABINETE DO PREFEITO      | Excesso de Arrecadação - Real - Livre |           |           |
|              | 3.3.90.30.00.00   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA        |                                       |           |           |
| 190          | 00000             | Recursos Ordinários (Livres)                          |                                       |           |           |
|              | 03                | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO            | Anulação                              | 1.100,00  |           |
|              | 03.001            | GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E             | Abertura                              |           |           |
|              | 04.122.0030.2009  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE             | Excesso de Arrecadação - Real - Livre |           |           |
|              | 3.3.90.30.00.00   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA        |                                       |           |           |
| 730          | 00000             | Recursos Ordinários (Livres)                          |                                       |           |           |

Emittido por SILVESTRE KELIAR, na versão 10/07/2

14/12/2022 10:18:38





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### ANO II - EDIÇÃO 207/2022 – QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**PAGINA 08**

| Município de Cantagalo - 2022  |   |            |          |
|--|---|------------|----------|
| Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional |   |            |          |
|  |   |            | Página:2 |
| 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO                                  | Acrescimo                                 | 2.400,00   |          |
| 03.001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E                               | Abertura                                  |            |          |
| 04.122.0030.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE                     | Excesso de Arrecadação - Real - Livre     |            |          |
| 3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS                         |   |            |          |
| 750 00000 Recursos Ordinários (Livres)   |   |            |          |
| 05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS                                     | Acrescimo                                 | 300,00     |          |
| 05.001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS                     | Abertura                                  |            |          |
| 15.452.0050.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE OBRAS E             | Excesso de Arrecadação - Real - Livre     |            |          |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA                 |   |            |          |
| 1350 00000 Recursos Ordinários (Livres)  |   |            |          |
| 05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS                                     | Acrescimo                                 | 3.800,00   |          |
| 05.001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS                     | Abertura                                  |            |          |
| 15.452.0050.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE OBRAS E             | Excesso de Arrecadação - Real - Livre     |            |          |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA                 |   |            |          |
| 1390 00000 Recursos Ordinários (Livres)  |   |            |          |
| 05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS                                     | Acrescimo                                 | 10,00      |          |
| 05.001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS                     | Abertura                                  |            |          |
| 15.452.0050.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE OBRAS E             | Excesso de Arrecadação - Real - Livre     |            |          |
| 3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS                         |   |            |          |
| 1400 00000 Recursos Ordinários (Livres)  |   |            |          |
| 05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS                                     | Acrescimo                                 | 258.102,59 |          |
| 05.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO                                      | Abertura                                  |            |          |
| 15.451.0050.1020 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS                                  | Excesso de Arrecadação - Real - Livre     |            |          |
| 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  |   |            |          |
| 1530 00000 Recursos Ordinários (Livres)  |   |            |          |
| 05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS                                     | Acrescimo                                 | 6.200,00   |          |
| 05.005 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES   | Abertura                                  |            |          |
| 15.452.0050.2020 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES                     | Excesso de Arrecadação - Real - Livre     |            |          |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA                 |   |            |          |
| 1740 00000 Recursos Ordinários (Livres)  |   |            |          |
| 08 SECRETARIA DE SAUDE   | Acrescimo                                 | 6.370,00   |          |
| 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  | Abertura                                  |            |          |
| 10.301.0080.2032 ASSISTENCIA FARMACEUTICA                                      | Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado |            |          |
| 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA            |   |            |          |
| 1930 00003 SAUDE - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - 303                |   |            |          |
| 08 SECRETARIA DE SAUDE   | Acrescimo                                 | 115.033,88 |          |
| 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  | Abertura                                  |            |          |
| 10.301.0060.2034 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CIS                       | Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado |            |          |
| 3.3.70.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO                  |   |            |          |
| 1983 00003 SESA INCREMENTO TEMPORARIO MEDIA COMPLEXIDADE MAC -                 |   |            |          |
| 08 SECRETARIA DE SAUDE   | Acrescimo                                 | 1.510,00   |          |
| 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  | Abertura                                  |            |          |
| 10.301.0060.2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE                | Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado |            |          |
| 3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS                         |   |            |          |
| 2390 00003 SAUDE - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - 303                |   |            |          |
| 08 SECRETARIA DE SAUDE   | Acrescimo                                 | 350,00     |          |
| 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  | Abertura                                  |            |          |
| 10.301.0060.2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE                | Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado |            |          |
| 3.3.90.93.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES                                    |   |            |          |
| 2400 00003 SAUDE - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - 303                |   |            |          |
| 07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL                                 | Acrescimo                                 | 800,00     |          |
| 07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                                   | Abertura                                  |            |          |
| 08.244.0070.2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE                | Excesso de Arrecadação - Real - Livre     |            |          |
| 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  |   |            |          |
| 3000 00000 Recursos Ordinários (Livres)  |   |            |          |
| 07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL                                 | Acrescimo                                 | 60,00      |          |
| 07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                                   | Abertura                                  |            |          |
| 08.244.0070.2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE                | Excesso de Arrecadação - Real - Livre     |            |          |
| 3.3.90.93.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES                                    |   |            |          |
| 3300 00000 Recursos Ordinários (Livres)  |   |            |          |
| 08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA  | Acrescimo                                 | 32.000,00  |          |
| 08.002 DEPARTAMENTO DE APOIO PEDAGOGICO  | Abertura                                  |            |          |
| 12.122.0080.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE                       | Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado |            |          |
| 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                  |   |            |          |
| 3691 00101 FUNDEB 60% - Magisterio - 101                                       |   |            |          |

Elaborado por: SILVESTRE KELLHAR, no versão: 3520 z

14/12/2022 10:18:38

| Município de Cantagalo - 2022  |   |            |          |
|--|---|------------|----------|
| Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional |   |            |          |
|  |   |            | Página:3 |
| 08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA  | Acrescimo                                 | 3.500,00   |          |
| 08.002 DEPARTAMENTO DE APOIO PEDAGOGICO  | Abertura                                  |            |          |
| 12.122.0080.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE                       | Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado |            |          |
| 3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   |   |            |          |
| 3721 00101 FUNDEB 60% - Magisterio - 101                                       |   |            |          |
| 08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA  | Acrescimo                                 | 175.000,00 |          |
| 08.002 DEPARTAMENTO DE APOIO PEDAGOGICO  | Abertura                                  |            |          |
| 12.361.0080.2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE EDUCACAO            | Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado |            |          |
| 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                  |   |            |          |
| 3741 00101 FUNDEB 60% - Magisterio - 101                                       |   |            |          |
| 08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA  | Acrescimo                                 | 27.400,00  |          |
| 08.002 DEPARTAMENTO DE APOIO PEDAGOGICO  | Abertura                                  |            |          |
| 12.361.0080.2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE EDUCACAO            | Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado |            |          |
| 3.1.90.13.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS  |   |            |          |
| 3751 00101 FUNDEB 60% - Magisterio - 101                                       |   |            |          |
| 08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA  | Acrescimo                                 | 8.900,00   |          |
| 08.002 DEPARTAMENTO DE APOIO PEDAGOGICO  | Abertura                                  |            |          |
| 12.361.0080.2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE EDUCACAO            | Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado |            |          |
| 3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   |   |            |          |
| 3771 00101 FUNDEB 60% - Magisterio - 101                                       |   |            |          |
| 08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA  | Acrescimo                                 | 600,00     |          |
| 08.002 DEPARTAMENTO DE APOIO PEDAGOGICO  | Abertura                                  |            |          |
| 12.361.0080.2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE EDUCACAO            | Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado |            |          |
| 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  |   |            |          |
| 3800 00103 FUNDEB - 5% - Sobre Transferências Constitucionais - 103            |   |            |          |
| 08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA  | Acrescimo                                 | 1.000,00   |          |
| 08.002 DEPARTAMENTO DE APOIO PEDAGOGICO  | Abertura                                  |            |          |
| 12.361.0080.2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE EDUCACAO            | Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado |            |          |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA                 |   |            |          |
| 3850 00103 FUNDEB - 5% - Sobre Transferências Constitucionais - 103            |   |            |          |
| 08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA  | Acrescimo                                 | 33.000,00  |          |
| 08.006 SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  | Abertura                                  |            |          |
| 12.361.0080.2011 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR                                 | Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado |            |          |
| 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                  |   |            |          |
| 4691 00101 FUNDEB 60% - Magisterio - 101                                       |   |            |          |
| 08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA  | Acrescimo                                 | 55.200,00  |          |
| 08.007 SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR   | Abertura                                  |            |          |
| 12.361.0080.2022 ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR                              | Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado |            |          |
| 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                  |   |            |          |
| 4181 00101 FUNDEB 60% - Magisterio - 101                                       |   |            |          |
| 08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA  | Acrescimo                                 | 11.300,00  |          |
| 08.007 SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR   | Abertura                                  |            |          |
| 12.361.0080.2022 ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR                              | Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado |            |          |
| 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL                      |   |            |          |
| 4221 00101 FUNDEB 60% - Magisterio - 101                                       |   |            |          |
| 08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA  | Acrescimo                                 | 7.500,00   |          |
| 08.007 SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR   | Abertura                                  |            |          |
| 12.361.0080.2022 ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR                              | Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado |            |          |
| 3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   |   |            |          |
| 4231 00101 FUNDEB 60% - Magisterio - 101                                       |   |            |          |
| 08 SECRETARIA DE ESPORTES  | Acrescimo                                 | 650,00     |          |
| 08.002 DIVISÃO DE ESPORTES E RECREACAO   | Abertura                                  |            |          |
| 27.813.0090.2096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE ESPORTES            | Excesso de Arrecadação - Real - Livre     |            |          |
| 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  |   |            |          |
| 4570 00000 Recursos Ordinários (Livres)  |   |            |          |
| 08 SECRETARIA DE ESPORTES  | Acrescimo                                 | 4.200,00   |          |
| 08.002 DIVISÃO DE ESPORTES E RECREACAO   | Abertura                                  |            |          |
| 27.813.0090.2096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE ESPORTES            | Excesso de Arrecadação - Real - Livre     |            |          |
| 3.90.31.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS,                   |   |            |          |
| 4680 00000 Recursos Ordinários (Livres)  |   |            |          |
| 10 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTECIMENTO                          | Acrescimo                                 | 1.100,00   |          |
| 10.001 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA,                        | Abertura                                  |            |          |
| 20.606.0100.2088 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEC DE AGRICULTURA,               | Excesso de Arrecadação - Real - Livre     |            |          |
| 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  |   |            |          |
| 4780 00000 Recursos Ordinários (Livres)  |   |            |          |

Elaborado por: SILVESTRE KELLHAR, no versão: 3520 z

14/12/2022 10:18:38

| Município de Cantagalo - 2022  |                                       |   |                             |
|--|---------------------------------------|---|-----------------------------|
| Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional |                                       |   |                             |
|  |                                       |   | Página:4                    |
| 88 ENCARGOS ESPECIAIS  | Acrescimo                             | 25.000,00                                 |                             |
| 88.001 ENCARGOS ESPECIAIS  | Abertura                              |   |                             |
| 28.846.0120.0084 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP DOS                       | Excesso de Arrecadação - Real - Livre |   |                             |
| 3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS                         |                                       |   |                             |
| 5380 00000 Recursos Ordinários (Livres)  |                                       |   |                             |
| <b>Autorização de crédito adicional:</b>                                       |                                       |   |                             |
| <b>Resumo:</b>   | <b>Recurso do crédito adicional</b>   | <b>Emprego de exclusão</b>                | <b>Emprego de alteração</b> |
| Suplementar  | Anulação de Dotações                  | Acrescimo                                 | ---                         |
| Suplementar  | Anulação de Dotações                  | Anulação                                  | ---                         |
| Suplementar  | Anulação de Dotações                  | Acrescimo                                 | 26.550,00                   |
| Suplementar  | Anulação de Dotações                  | Alteração de Fonte                        | 0,00                        |
| Suplementar  | Anulação de Dotações                  | Anulação                                  | 0,00                        |
| Suplementar  | Excesso de Arrecadação                | Acrescimo                                 | 793.926,47                  |
| Suplementar  | Excesso de Arrecadação                | Excesso de Arrecadação - Real - Livre     | 0,00                        |
| Suplementar  | Excesso de Arrecadação                | Acrescimo                                 | 305.862,59                  |
| Suplementar  | Excesso de Arrecadação                | Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado | 0,00                        |
|  |                                       |   | 478.063,88                  |

Elaborado por: SILVESTRE KELLHAR, no versão: 5520 z

14/12/2022 10:18:38

**MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR  
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

**PREGÃO ELETRONICO 72/2021**  
**CONTRATO Nº 179/2021**  
**1º TERMO ADITIVO**  
**PRAZO E VALOR**  
 De 30 de novembro de 2022.

**CONTRATANTE:**  
 MUNICÍPIO DE CANTAGALO

**CONTRATADA:**  
 RENATO DOS SANTOS 41032730987  
 CNPJ: 21.898.890/0001-70

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Prorrogação do prazo de execução e vigência para mais seis meses, com novo termo para a data de 29 de maio de 2023.

**VALOR ADITADO:** Os valores a serem pagos no termo aditivo correspondem R\$ 2.129,20 (dois mil, cento e vinte e nove reais e vinte centavos) mensais, totalizando um montante de R\$ 12.775,20 (doze mil setecentos e setenta e cinco e vinte centavos) para seis meses.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**Foro:**  
 CANTAGALO – PARANÁ

**JOÃO KONJUNSKI**  
 Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO II - EDIÇÃO 207/2022 – QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**PAGINA 09**



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022-PMC**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, FOGÕES, FREEZER, GELADEIRAS E ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, nº 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJUNSKI, inscrito no CPF sob o nº 192.411.199-34, e no RG sob o nº 922.699.

**ATA Nº 259/2022**

**CONTRATADA:** NILO GURUN 05600850956, com sede na Avenida Epaminondas Fritz - nº 232 - Centro - Cantagalo/PR, CEP 85.160-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 33.665.942/0001-48, representada pelo Sr. NILO GURUN, portador da Carteira de Identidade RG nº. 10.040.449-4 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 056.0085509-56.

**Preços Registrados:**

| Lote/Item | Produto/Serviço                      | Marca    | Unid. | Quant. | Preço  | Preço total |
|-----------|--------------------------------------|----------|-------|--------|--------|-------------|
| 2 1       | BOBINA HERMETICA                     | WEG      | UN    | 10,00  | 30,00  | 300,00      |
| 2 2       | BUCHA PLASTICA 10 MM                 | VONDER   | UN    | 100,00 | 0,10   | 10,00       |
| 2 3       | BUCHA PLASTICA 12 MM                 | VONDER   | UN    | 100,00 | 0,15   | 15,00       |
| 2 4       | BUCHA PLASTICA 6 MM                  | VONDER   | UN    | 100,00 | 0,30   | 30,00       |
| 2 5       | BUCHA PLASTICA 8 MM                  | VONDER   | UN    | 100,00 | 0,10   | 10,00       |
| 2 6       | CANO PARA DRENO 1/2                  | PLASBOHN | MT    | 50,00  | 2,70   | 135,00      |
| 2 7       | CAPACITOR DO TURBO                   | EOS      | UN    | 10,00  | 15,00  | 150,00      |
| 2 8       | COMPRESSOR AR CONDICIONADO           | SILFIOS  | UN    | 5,00   | 750,00 | 3.750,00    |
| 2 9       | FIO PP 5 X 1,5                       | SILFIOS  | MT    | 100,00 | 8,50   | 850,00      |
| 2 10      | FIO PP 5 X 2,5                       | SILFIOS  | MT    | 100,00 | 9,50   | 950,00      |
| 2 11      | FIO PP 5 X 2,0                       | SILFIOS  | MT    | 100,00 | 8,50   | 850,00      |
| 2 12      | FITA DE PVC ROLO DE 20 MT            | EOS      | UN    | 20,00  | 4,00   | 80,00       |
| 2 13      | ISOTUBO 1/2                          | TUBEX    | MT    | 80,00  | 4,70   | 376,00      |
| 2 14      | ISOTUBO 1/4                          | TUBEX    | MT    | 80,00  | 3,50   | 280,00      |
| 2 15      | ISOTUBO 3/8                          | TUBEX    | MT    | 80,00  | 4,80   | 384,00      |
| 2 16      | ISOTUBO 5/8                          | TUBEX    | MT    | 80,00  | 4,80   | 384,00      |
| 2 17      | MOTO VENTILADOR                      | ELGIN    | UN    | 5,00   | 120,00 | 600,00      |
| 2 18      | PARAFUSO SOBERBO 10 MM               | CISER    | UN    | 100,00 | 0,60   | 60,00       |
| 2 19      | PARAFUSO SOBERBO 12 MM               | CISER    | UN    | 100,00 | 1,90   | 190,00      |
| 2 20      | PARAFUSO SOBERBO 6 MM                | CISER    | UN    | 100,00 | 0,65   | 65,00       |
| 2 21      | PARAFUSO SOBERBO 800                 | CISER    | UN    | 100,00 | 0,10   | 10,00       |
| 2 22      | PLACA UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO | DUGOLD   | UN    | 6,00   | 180,00 | 1.080,00    |
| 2 23      | PORCA DE LATÃO DE COBRE 1/2          | DUGOLD   | UN    | 20,00  | 6,00   | 120,00      |
| 2 24      | PORCA DE LATÃO DE COBRE 1/4          | DUGOLD   | UN    | 20,00  | 4,00   | 80,00       |



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

|                  |                             |        |    |       |       |                  |
|------------------|-----------------------------|--------|----|-------|-------|------------------|
| 2 25             | PORCA DE LATÃO DE COBRE 3/8 | DUGOLD | UN | 20,00 | 5,50  | 110,00           |
| 2 26             | PORCA DE LATÃO DE COBRE 5/8 | DUGOLD | UN | 20,00 | 6,50  | 130,00           |
| 2 27             | SUPORTE EXTERNO G           | EOS    | UN | 6,00  | 65,00 | 390,00           |
| 2 28             | SUPORTE EXTERNO M           | EOS    | UN | 6,00  | 45,00 | 270,00           |
| 2 29             | SUPORTE EXTERNO P           | EOS    | UN | 6,00  | 40,00 | 240,00           |
| 2 30             | TUBO DE COBRE 1/2           | ELUMA  | MT | 50,00 | 32,00 | 1.600,00         |
| 2 31             | TUBO DE COBRE 1/4           | ELUMA  | MT | 50,00 | 21,00 | 1.050,00         |
| 2 32             | TUBO DE COBRE 3/4           | ELUMA  | MT | 50,00 | 43,00 | 2.150,00         |
| 2 33             | TUBO DE COBRE 3/8           | ELUMA  | MT | 50,00 | 20,00 | 1.000,00         |
| 2 34             | TUBO DE COBRE 5/8           | ELUMA  | MT | 50,00 | 34,00 | 1.700,00         |
| <b>TOTAL R\$</b> |                             |        |    |       |       | <b>19.399,00</b> |

**Valor total registrado: R\$ 19.399,00** (dezenove mil e trezentos e noventa e nove reais).

Data da ata: 13 de dezembro de 2022.

Vigência da ata: 12 meses.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 260/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022-PMC**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, FOGÕES, FREEZER, GELADEIRAS E ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, nº 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJUNSKI, inscrito no CPF sob o nº 192.411.199-34, e no RG sob o nº 922.699.

**ATA Nº 260/2022**

**CONTRATADA:** VALDENOR DOS SANTOS 80510477968, com sede na Rua Integração Rua Augusto Thomaz - Centro - Cantagalo/PR, CEP 85.160-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 18.392.460/0001-78, representada pelo Sr. VALDENOR DOS SANTOS, portador do CPF/MF sob o n.º 805.104.779-68.

**Preços Registrados:**

| Lote/Item        | Produto/Serviço  | Marca   | Unid. | Quant. | Preço   | Preço total      |
|------------------|--|---------|-------|--------|---------|------------------|
| 1 1              | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS 18, 22 E 24 MIL BTU          | PRÓPRIA | HR    | 70,00  | 105,007 | 350,00           |
| 1 2              | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS 7, 9 E 12 MIL BTU            | PRÓPRIA | HR    | 40,00  | 90,00   | 3.600,00         |
| 1 3              | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE AR CONDICIONADO EM GERAL            | PRÓPRIA | HR    | 70,00  | 110,007 | 7.700,00         |
| 1 4              | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL           | PRÓPRIA | HR    | 30,00  | 60,00   | 1.800,00         |
| 1 5              | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM FOGÃO, GELADEIRA E FREEZER EM GERAL | PRÓPRIA | HR    | 50,00  | 70,00   | 3.500,00         |
| 1 6              | SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO                            | PRÓPRIA | HR    | 60,00  | 71,53   | 4.291,80         |
| 3 1              | COLOCAÇÃO DE GÁS EM AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS                        | PRÓPRIA | UN    | 15,00  | 170,002 | 2.550,00         |
| 3 2              | COLOCAÇÃO DE GÁS EM AR CONDICIONADO 18 MIL BTUS                        | PRÓPRIA | UN    | 6,00   | 280,001 | 1.680,00         |
| 3 3              | COLOCAÇÃO DE GÁS EM AR CONDICIONADO 9 MIL BTUS                         | PRÓPRIA | UN    | 10,00  | 150,001 | 1.500,00         |
| 3 4              | COLOCAÇÃO DE GÁS EM GELADEIRA E FREEZER EM GERAL                       | PRÓPRIA | UN    | 6,00   | 250,001 | 1.500,00         |
| <b>TOTAL R\$</b> |  |         |       |        |         | <b>35.471,80</b> |

**Valor total registrado: R\$ 35.471,00** (dezenove mil e trezentos e noventa e nove reais).

Data da ata: 13 de dezembro de 2022.

Vigência da ata: 12 meses.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LICITAÇÃO PREGÃO Nº 85/2022 - PMC**  
**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 85/2022-PMC**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, FOGÕES, FREEZER, GELADEIRAS E ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL**, de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, à seguinte empresa:

- **VALDENOR DOS SANTOS 80510477968**, inscrita no CNPJ nº 18.392.460/0001-78, Lotes 01 e 03, no valor total de R\$ 35.471,80 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

Cantagalo, 13 de outubro de 2022.

**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP. 85.160-000 - Fone: 42 3636-1185

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 52/2022-PMC

**RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cantagalo/PR, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, ratifica a Dispensa de Licitação nº. 52/2022-PMC, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE CAMPO, COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e adjudica o objeto à empresa:

- **RADAR INTELIGENCIA EIRELI** inscrita no CNPJ: 00.481.961/0001-65, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Cantagalo, 13 de dezembro de 2022.

**JOÃO KONJUNSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL

